

**PORTARIA N.º 009/2026**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte à beneficiária do servidor público municipal ativo Sr. **NEWTON FLORIANO DO ESPÍRITO SANTO**”.*

**Pollyanna Ramos Ferreira Zafonato**, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões – PREV BOM JESUS, no uso de suas atribuições legais e;

**Observando a Legislação Nacional, em especial a** Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, **que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitória, sendo que em seu o** art. 10, § 7º **dispõe que:** “Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social”.

Considerando que o Sr. **Newton Floriano do Espírito Santo**, inscrito no CPF sob nº \*\*\*.512.288-\*\*, matrícula 1750, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, aposentado em 23 de novembro de 2020, faleceu aos 05 de junho de 2026;

**Considerando** que o referido servidor deixou na qualidade de dependente para efeitos de recebimento do benefício de pensão por morte, sua companheira **Zuleide dos Santos Souza**;

**Fundamentada** no art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 8º, I, §§3º e 4º e art. 25, II e seguintes, todos da Lei Municipal n.º 2.391, de 24 de agosto de 2016; bem como o que consta no processo administrativo nº 029/2025, instruído com documentos pertinentes e parecer jurídico favorável;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão por Morte** à companheira Sra **ZULEIDE DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.240.188-\*\*, conforme Art. 25, inciso II da Lei Municipal nº 2391/2016.

**Art. 2º** O valor da pensão será correspondente à totalidade da última remuneração base de cálculo do segurado falecido até o limite máximo de benefícios pagos pelo RGPS de que trata o artigo 201 da CF/88, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite e, conforme previsto no art. 27, §5º, até posterior deliberação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
BOM JESUS DOS PERDÕES – PREV BOM JESUS**

**CNPJ: 10.642.943/0001-71**

*Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº.790 – Cidade Nova  
Bom Jesus dos Perdões – SP - CEP: 12.956-007 - Telefone: (011) 4891-1677*

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **05 de junho de 2026**, data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 18 de junho de 2026.

**POLLYANNA RAMOS FERREIRA ZAFONATTO**  
**Superintendente do PREV BOM JESUS**